



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Sete de Setembro nº 576 – Centro – CEP 68490-000 – Melgaço/PA

PROCESSO UNIFICADO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS(AS) TUTELAR(ES)

EDITAL Nº 002/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MELGAÇO no uso da atribuição que lhe são conferida pela Lei Municipal Nº 636, de 09 de Abril de 2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela resolução 002/2023, do CMDCA/Melgaço-PA

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA.

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 636, de 09 de Abril de 2015, bem como na Lei Municipal 670/2018, de 20 de março de 2018, e a Resolução nº 002/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Melgaço-PA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes, ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:



2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novo processo de escolha.

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 636, de 09 de Abril de 2015

2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Melgaço– PA visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 37, seção IV, Capítulo III, da Lei Municipal Nº 636, de 09 de Abril de 2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, federal, certidões de antecedentes civis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos

III - Residir no município no mínimo 02 (dois) anos;



IV - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar, no ato da inscrição, documentos Originais e cópias

VI - Apresentar no momento da inscrição o certificado de conclusão de ensino Médio;

VII - Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a qual será formulada por empresa especializada e acompanhada pela Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VIII - A prova constará de 20 (vinte) questões objetivas com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver 05 (cinco) pontos

IX - Atuação na área da infância e juventude de no mínimo de um ano no município, indicado por instituição registrada no CMDCA.

Parágrafo único: Será ofertado aos candidatos Curso de Capacitação, nos dias 08 á 09 de junho de 2023, das 08h às 12h, das 14h às 17h no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

X - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

XI - Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente

§1º - O candidato que for membro do CMDCA, ao pleitear cargo de conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição.

§2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outras funções públicas ou privadas, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição Federativa do Brasil.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.



4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1.431,00 (mil quatrocentos e trintas e um reais) e mais vantagens Trabalhistas (Art. 32; 34A, da Lei Municipal 636/2015 e Art. 2º da Lei Municipal 670/2018.)

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos: (Art. 34B,34C,34D,34E e da Lei Municipal 636/2015):

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1.A Comissão Eleitoral Organizadora será composta de Quatro membros, paritariamente escolhida pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.



6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA



7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital; I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial e órgãos públicos ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de Melgaço-PA, à Rua 07 de Setembro nº 169, Centro, nesta cidade, de segunda a sexta, das 08hs às 14 horas entre os dias 10 de abril a 10 de maio de 2023

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor;



c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) 02 (duas) Fotos 3X4

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;



10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.6. As instituições públicas, particulares ou CMDCA (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Melgaço-PA realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;

12.2. A votação ocorrerá em urnas eletrônicas, urnas de lonas cedidas pela Justiça Eleitoral ou em urnas confeccionadas conforme a necessidade do município e fiscalizada pelo ministério público, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará;



12.3. O local de votação será na EEEFM Pres. Tancredo de Almeida Neves. Endereço: Rua Marechal Rondon, 291, Bairro Centro, próximo ao Ginásio de Esportes Raimundo Nonato.

12.4. No local de votação serão disponibilizadas 08 salas com cabines de votação e serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos à membro do Conselho Tutelar;

12.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.6. O número dos candidatos obedecerá a ordem de inscrição;

12.7. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos à membro do Conselho Tutelar;

12.8. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.9. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.10. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.11. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

12.12. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.13. Será também considerado inválido o voto:



- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.14. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.15. Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – Apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
- III - Residir a mais tempo no município;
- IV – Tiver maior idade.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo



da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2023, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Melgaço-PA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;



16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 626/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 02 (dois) representante por local de votação e 02 (dois) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Melgaço

Melgaço-PA, 31 de Março de 2023

. Jonias Corrêa Guedes
Presidente do CMDCA/Melgaço –PA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Sete de Setembro nº 576 – Centro – CEP 68490-000 – Melgaço/PA

ANEXO I

Processo Unificado Conselho Tutelar
2024/2027 – Melgaço/PA

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2023 - CMDCA PROCESSO UNIFICADO ESCOLHA CONSELHO TUTELAR 2024/2027

| Nº | DESCRIÇÃO | PERÍODO |
|----|---|-------------------------|
| 01 | Publicação do Edital | 31/03/2023 |
| 02 | Inscrições no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS das 08:00h às 12:00h | 10/04/2023 à 10/05/2023 |
| 03 | Análise dos requerimentos de inscrições | 11/05/2023 à 15/05/2023 |
| 04 | Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas | 19/05/2023 |
| 05 | Prazo para recursos | 21/05/2023 a 26/05/2023 |
| 06 | Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral | 29/05/2023 a 02/06/2023 |
| 07 | Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos aptos a participar da prova eliminatória | 04/06/2023 |
| 08 | Curso de capacitação para os candidatos aptos ao processo de escolha unificada a Conselheiro Tutelar | 09 à 11/06/2019 |
| 09 | Prova Escrita – Local a definir | 01/08/2023 |
| 10 | Resultado da Prova Escrita | 03/08/2023 |
| 11 | Recursos Referentes a questões da Prova Escrita | 07 à 08/08/2023 |
| 12 | Publicação do resultado final da Prova Escrita | 09/08/2023 |
| 13 | Início da Campanha para o Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar | 10/08/2023 |
| 14 | Dia do Processo de Escolha Unificado CT | 01/10/2023 |
| 15 | Divulgação do Resultado do Processo de Escolha CT | 02/10/2023 |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Sete de Setembro nº 576 – Centro – CEP 68490-000 – Melgaço/PA

| | | |
|----|--|-------------------------|
| 16 | Prazo para impugnação do resultado do Processo de Escolha CT | 02/10/2023 a 04/10/2023 |
| 17 | Julgamento das impugnações ao resultado do Processo de Escolha CT | 05/10/2023 |
| 18 | Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do Processo de Escolha CT | 06/10/2023 |
| 19 | Posso e Diplomação dos Eleitos e Eleitas a CT | 10/01/2024 |

. Jonias Corrêa Guedes
Presidente do CMDCA/Melgaço –PA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Sete de Setembro nº 576 – Centro – CEP 68490-000 – Melgaço/PA

ANEXO II

Processo Unificado Conselho Tutelar
2024/2027 – Melgaço/PA

INSCRIÇÃO Nº _____
DATA: ____/____/2023

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a),
Estado Civil: _____ Profissão: _____
Grau de Ensino: () Médio - () Superior Incompleto – () Superior Completo
Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____ Data de Nascimento ____/____/____
Endereço: _____ Bairro: _____
Nº _____, CEP: _____ Contato Whats () _____ - _____
e-mail: _____

Venho através do presente **REQUERER MINHA**, minha inscrição para concorrer ao cargo de **Conselheiro Tutelar**, conforme Edital 002/2023 do CMDCA/Melgaço – PA, juntamente com este requerimento, declaro e entrego (em anexo) toda a documentação solicitada conforme o referido Edital.

Melgaço – Pa ____/____/2023

Assinatura do Candidato

() Deferido

() Indeferido

Coordenador(a) Comissão Especial Eleitoral

INSCRIÇÃO Nº _____
DATA: ____/____/2023

**COMPROVANTE DE
INSCRIÇÃO PROCESSO UNIFICADO**



REQUERENTE DE INSCRIÇÃO